LEI Nº 3.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel a terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável, de 04 de março de 2002, referendado pela Lei nº 3.530, de 22 de julho de 2008, a liberar definitivamente o imóvel denominado lote de terras nº 132-A-2, com área de 16.785,24 metros quadrados, conforme matrícula nº 8363 do 1º Serviço Registral desta Comarca, desmembrado do lote nº 132-A-2 com área de 35.105,89 m2, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, matricula nº 4919 do 1º Serviço Registral, aprovado pelo Decreto de Desmembramento sob nº 258/98, de 31 de março de 1998, o qual fora doado a Empresa SOCOFER – Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 81.638.124/0001-07, através da Lei nº 1.532, de 04 de março de 1988.

Art. 2° – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva do lote mencionado no art. 1º, em favor de terceiros à vista da Cláusula Quinta do Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável, referendado através da Lei nº 3.530, de 22 de julho de 2008.

Art. 3° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2009.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26/11/2009
Katia Nigueton
Funcionária

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel a terceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável, de 04 de março de 2002, referendado pela Lei nº 3.530, de 22 de julho de 2008, a liberar definitivamente o imóvel denominado lote de terras nº 132-A-2, com área de 16.785,24 metros quadrados, conforme matrícula nº 8363 do 1º Serviço Registral desta Comarca, desmembrado do lote nº 132-A-2 com área de 35.105,89 m2, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, matrícula nº 4919 do 1º Serviço Registral, aprovado pelo Decreto de Desmembramento sob nº 258/98, de 31 de março de 1998, o qual fora doado a Empresa SOCOFER – Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 81.638.124/0001-07, através da Lei nº 1.532, de 04 de março de 1988.

Art. 2° – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva do lote mencionado no art. 1º, em favor de terceiros à vista da Cláusula Quinta do Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável, referendado através da Lei nº 3.530, de 22 de julho de 2008.

Art. 3° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26 / 11 / 2009
Funcionário